

LEI Nº 1.207 DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras à CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro para o fim exclusivo de implantação de subestação de energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar da área de 10.402 m² (dez mil e quatrocentos e dois metros quadrados), pertencente a Municipalidade e localizada à margem da Estrada Silveira da Motta entre os km's 22 e 23, em Águas Claras, uma área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) para doação à CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.050.071/0001-58, para o fim exclusivo de implantação e funcionamento de subestação de energia elétrica, observadas as seguintes condições:

I – a doação autorizada será efetivada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do início da vigência desta Lei, condicionada ao compromisso formal da empresa donatária em implantar e fazer funcionar na área doada uma subestação de energia elétrica;

II – da escritura a ser lavrada constarão cláusulas de revogação da doação se:

a) em qualquer tempo, o imóvel doado vier a ter outra utilização que não a instalação e funcionamento de subestação de energia elétrica;

b) depois de transcorridos dois anos da efetivação da doação, contados da data da lavratura da escritura respectiva, a empresa donatária não tiver implantado e colocado em funcionamento subestação de energia elétrica na área doada.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha

Anselmo Franco